



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO Nº 95/2015

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS LINHA 05 BONETES, BONETES DE BAIXO, FAZENDA MACHADO E BONETES DE CIMA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS E A EMPRESA OZILDO FUCK MEI.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2015 (dois mil e quinze), de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Luiz Alberto Rincoski Faria, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 477.740.299-15 e RG n.º 482.932 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **OZILDO FUCK MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.781.484/0001-23 com sede na Estrada Geral Bonetes s/n Interior, na cidade de Canoinhas, SC, neste ato representada pelo **Sr. Ozildo Fuck**, portador e do CPF/MF n.º 049.107.829-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo administrativo nº PMC 103/2015, Tomada de Preço nº 23/2015, resolvem celebrar o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições: Contratante:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira: A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se obriga a executar serviços de transporte de alunos da rede Municipal de Ensino, conforme abaixo:

LINHA	KM POR DIA	VALOR MAX. POR KM	VALOR MÁX. LINHA/DIA	QUANT. DIAS 20/07/2015	TOTAL/LINHA ATÉ 31/12/2015
Linha 05 – E.R.M BONETES – TRAJETO – TRANSPORTE DE ALUNOS DAS LOCALIDADES DE BONETES, BONETES DE BAIXO, FAZENDA MACHADO E BONETES DE CIMA.	153 KM	R\$ 2,45	R\$ 374,85	100	R\$ 37.485,00

II – DO VALOR

Cláusula Segunda

O valor deste Contrato é de **R\$ 37.485,00 (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)** referente aos itens mencionados na cláusula I deste contrato.

III – DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias após à prestação dos serviços após o protocolo da nota no Departamento de Compras desta Prefeitura, acompanhada relatório contendo a quantidade de viagem executada em cada linha (Anexo I), observado as demais exigências estabelecidas no Edital e Minuta de Contrato.



Parágrafo Primeiro - Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, responderão, os recursos provenientes dos recursos próprios do Município.

Parágrafo Segundo - A empresa deverá manter atualizada junto a Secretaria Municipal de Educação do Município, relação (acompanhada de cópia da carteira profissional) de todos os funcionários envolvidos na execução do serviço objeto deste, devendo apresentar juntamente com a nota fiscal (item 10.1), guias de pagamento do FGTS e INSS, bem como também a folha de pagamento dos funcionários acima, devidamente pagas.

Parágrafo Terceiro - No ato do pagamento, serão retidos todos os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto desta licitação.

IV – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula quarta: O prazo de **vigência do contrato será até 31/12/2015**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão a conta de recursos próprios do orçamento Municipal do ano de 2015 e subsequentes:

05.01.2.036.3.3.90.39.99.00.00.00, código reduzido 54.

VI – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sexta: A CONTRATADA incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA Incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula Sexta, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão à CONTRATADA, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima – São Obrigações da proponente vencedora:

- a) Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, de acordo com os dias letivos de aula.
- b) Para o transporte escolar à necessidade de veículo para passageiros com no mínimo 15 lugares.
- c) Cumprir rigorosamente os horários pré-estabelecidos, devendo usar de boas maneiras para com os alunos, mantendo um bom relacionamento, ficando a Prefeitura do Município desobrigada de qualquer ocorrência entre empregados e danos materiais;



- d) Utilizar tão só e unicamente, veículos construídos especialmente para o transporte de passageiros, em condições de conforto.
- e) Não utilizar veículos que tenham sido modificados nas suas dimensões originais, nas partes estruturais do chassi ou tenham sofrido alterações da categoria para que se licenciaram, bem como transporte de passageiros que não sejam alunos ou professores.
- f) Sempre que houver aumento ou supressão no itinerário, em razão de mutabilidade de alunos, requerer por escrito, junto a Secretaria Municipal de Educação, a retificação da linha e a emissão do competente aditivo contratual sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente;
- g) Trazer o veículo sempre em ordem e segurança exigida, examinando-o e reparando os defeitos antes de cada viagem, sem ônus de qualquer natureza para a Prefeitura;
- h) A CONTRATADA deverá ter a sua disposição, conforme exigido no edital, no mínimo 01 (um) veículo reserva, em perfeito estado de conservação e manutenção, pronto para substituir outro veículo que por ventura venha a apresentar problemas que o impossibilitem de realizar o serviço objeto deste.
- i) O trajeto percorrido deverá ser de ida e volta, tendo como comprovante de uso, “carteirinha” expedida pela Secretaria Municipal de Educação para cada aluno transportado.
- j) O transporte de alunos seguirá de acordo com os dias letivos para 2015, que totalizam neste caso, 110 dias.
- k) Deverão ser obedecidos os horários estabelecidos conforme edital do processo de licitação 103/2015.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Oitava: Todos os serviços, objeto do presente contrato, serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal, através de Sec. Mun. De Educação / Setor de Transporte Escolar.

Parágrafo Primeiro - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito, dentro de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da PREFEITURA não diminui nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correta execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona: O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, alterada, pela Lei 8.883/94;
- b) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;
- c) quando ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA, para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;
- d) se a CONTRATADA, transferir, o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, **sem prévia autorização da PREFEITURA;**
- e) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, e liquidação ou dissolução, ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente instrumento.

X – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 23/2015, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



4

Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações e pelas normas do direito administrativo, onde não colidir com o Código Civil e a legislação do Município de Canoinhas.

XII – FORO

Cláusula Décima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de Canoinhas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim terem contratado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do Presente Instrumento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Luiz Alberto Rincoski Faria

OZILDO FUCK MEI
CONTRATADA
Ozildo Fuck

Visto: Assessoria Jurídica
Douglas Antônio Conceição

Testemunhas:

Juliane M. Slabadack
CPF: 053.912.849-02

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08